



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 1060/2014–GP/PMSJM

Ementa:

Cria o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção, da disseminação, de tráfico e do uso indevido de drogas, além do abuso de álcool.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I – Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de Recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, tão logo sejam realizadas.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Política sobre Drogas serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art.3º - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será gerido pelo Secretário Municipal de Administração, sob orientação e total controle do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD/SJM/RN

Art. 4º - Mesmo sendo gerenciado pelo Secretário Municipal de Administração, o COMAD terá total autonomia para aprovação, reprovação e análise do direcionamento dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas em reunião ordinária ou extraordinária com os membros do COMAD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Administração, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.5º - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando à prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos na área;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI – pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VII – publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos, peças teatrais);

VIII – divulgação em mídia: Blogs, Jornais, Periódicos, etc.

Art.6º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

Art. 7º - As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 30 de maio de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal